



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

Companhia Aberta
CGC - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, em reunião levada a efeito em 25-7-91, sob a presidência do Presidente Alfeu de Melo Valença e com a presença dos Conselheiros Aloysio Faria de Carvalho, Hermolao André Fachetti e Maximiano Fonseca e dos Diretores Carlos Thadeu de Freitas Gomes, Ernesto Teixeira Weber, João Carlos de Luca e Maurício Medeiros de Alvarenga, deliberou (Ata nº 958, item único) dentre outros, sobre o assunto a seguir, transcrito na íntegra: "FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS - Alteração do Art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios: - O Diretor Carlos Thadeu de Freitas Gomes submeteu ao Conselho de Administração memorando (SEREC-80.127/91, de 19-7-91) do Superintendente do Serviço de Recursos Humanos (SEREC) lembrando, de início, que a PETROBRÁS, atenta aos reflexos da crise financeira sobre seus empregados, obteve das autoridades governamentais aprovação para antecipar parte do reajuste salarial a ser concedido em setembro de 1991, procedimento que não vem sendo estendido pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS aos aposentados e pensionistas, em virtude de não haver sido concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS reajuste geral da previdência oficial, conforme dispõe o art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios - RPB da PETROS. Acrescenta que o referido artigo já vinha sendo objeto de estudo do Grupo de Trabalho instituído consoante decisão (Ata CA 929, item 6) do Conselho de Administração, a qual determinou, ainda, ao SEREC, em conjunto com a PETROS e o Serviço Jurídico (SEJUR), a revisão do Estatuto e do Plano de Seguridade daquela Fundação, de modo a modernizá-lo e a assegurar que seus programas se integrem permanentemente às políticas de pessoal de suas patrocinadoras. Adiante, ressalta que, através de consulta ao atuário responsável pelo Plano de Custeio da PETROS, obteve-se parecer da STEA - Serviços Técnicos de Estatísticas e Atuária, Ltda., anexado ao expediente em apreço, informando que a não aplicação do aumento simultâneo para ativos e assistidos acarretaria aos últimos um prejuízo anual entre 2,34 e 4,35 salários. A seguir, esclarece que, segundo parecer da STEA, a cobertura daquele prejuízo far-se-ia pela aplicação mensal de fator de correção sobre as contribuições, exigindo, para tanto,

SEGEPE - Secretaria Geral da PETROBRAS
Av. República do Chile, 65 - 23º andar
Tels. (021) 534.1206 / 1266 Fax. (021) 262.2377
CEP 20035-900 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

912
E

407



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

Companhia Aberta
CGC - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

914

taxas adicionais que, considerando as premissas mais otimistas, corresponderiam a um aumento de 3%. Aduz que, no tocante aos aspectos jurídicos, surgiram questões relativas ao impedimento legal das patrocinadoras em assumir o encargo adicional, decorrente ao citado aumento, bem como à manutenção da validade do art. 48, inciso X, do RPB, o qual prevê a cobertura de eventual déficit técnico da PETROS por parte das patrocinadoras. Frisa que, segundo parecer (SEJUR-10.154/91, de 19-6-91) do SEJUR, existe a possibilidade de as patrocinadoras absorverem as despesas necessárias à cobertura do Plano de Custeio, embora alerte aquele Serviço para a hipótese de que, quando submetidas à Secretaria de Previdência Social e Complementar - SPSC do Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, as modificações poderiam merecer interpretação diferenciada, acarretando, em consequência, possível veto daquela Secretaria. Nessas circunstâncias, destaca, a única alternativa viável seria atribuir os custos adicionais aos Mantenedores-Beneficiários, a qual, conforme enfatiza, poderá obter a concordância da SPSC com maior brevidade, por estar prevista na legislação. Ante o exposto, formula proposição no sentido de: a) Autorizar a modificação do texto do art. 41 do RPB da PETROS, conforme apresentado no anexo I ao expediente em apreço. b) Autorizar o aumento da taxa de contribuição do Mantenedor-Beneficiário, ativo e aposentado, modificando, conseqüentemente, o texto do art. 60 do RPB, o qual passará a ter a redação constante do anexo II do expediente em causa. c) Determinar à PETROS que adote as providências complementares no âmbito daquela Fundação, bem como o encaminhamento do assunto à SPSC do MTPS. d) Determinar ao SEREC que promova a adesão dos Mantenedores-Beneficiários ativos ao novo Plano de Benefícios e que a PETROS o faça junto aos aposentados e pensionistas. e) Fixar em 31-12-91 a data máxima para manifestação formal, em caráter irretratável, do Mantenedor-Beneficiário, quanto a sua manutenção no Plano ora vigente. f) Determinar que as medidas ora propostas tenham efeito a partir de 1-7-91, tanto para o reajuste dos benefícios, quanto para a cobrança das novas contribuições. À pauta foi anexado comunicado (177/91) dando ciência de que o Conselho de Curadores da PETROS, em reunião de 24-7-91 (Ata 109ª, item 6º), resolveu: a) Aprovar as alterações dos artigos 41 e 60 do Regulamento do Plano de Benefícios, bem como as demais medidas complementares, conforme proposição constante do expediente SEREC-80.127/91, de 19-7-91. b) Solicitar à Diretoria Executiva que apresente ao Conselho estudo atuarial mais profundo, da STEA, sobre outras possíveis defasagens de reajustes, de 0, 1, 2, 3, 4 e 5 meses, entre os benefícios do INSS e os salários das Patrocinadoras. DECISÃO: - O Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Estatuto da Fundação Petrobrás de



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

Companhia Aberta
CGC - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

Seguridade Social - PETROS, resolveu aprovar a proposição
formulada (SEREC-80.127/91) pelo titular do Serviço de Recursos
Humanos (SEREC)."

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2006

Hélio S. Fujikawa.
Secretário-Geral da PETROBRAS